

O DIREITO À EDUCAÇÃO: A LEIS DE DIRETRIZES BÁSICAS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reginaldo José BARBOZA¹

Bruna Martins SANTOS²

Dirce MARTINS³

1

RESUMO

A partir deste artigo observamos que a educação é o principal caminho para o papel social. Deste modo, o embasamento para os fins educacionais está garantido em primeiro lugar na Constituição Federal como direitos e deveres da cidadania, englobando as Leis de Diretrizes Básicas e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim sendo, temos como objetivo principal descrever o modo como devem ser tratados os direitos da criança, as obrigações dos pais, e o dever do Estado e para isso nos basearemos nesses documentos referidos acima. A presente pesquisa de cunho bibliográfico nos permitiu verificar quais os devidos caminhos legislativos e educacionais devem ser seguidos em função de nos tornarmos pessoas críticas na razão dos nossos direitos.

Palavras-chave: Educação. ECA. Criança e adolescente. Direito.

ABSTRAT

From this article we noted that education is the main way for the social role. Thus, the basis for the educational purposes are guaranteed first place in the Federal Constitution as rights and duties of citizenship, encompassing the Laws of Basic Guidelines and the Statute of Children and Adolescents. Therefore, our main objective to describe how the rights of children should be treated, the duties of parents, and the duty of the state and we will base in these documents referred to above. This bibliographic nature of research has allowed us to verify that the appropriate legislative and educational paths should be followed according to become critical people in reason of our rights.

Keywords: Education. Child and adolescent. Law

1. INTRODUÇÃO

O direito a vida assim como o direito a educação são processos que fazem parte da dignidade da pessoa humana, são cláusulas pétreas previstos na Constituição Federal de 1988, de forma que ninguém pode dispor de nenhuma delas, assim encontramos no Art. 5:

¹ Docente dos cursos de Pedagogia e Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF/ACEG – Garça – São Paulo – Brasil, e-mail: reginaldoj3@hotmail.com

² Discente do curso de Direito, do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. Marília – São Paulo – Brasil, e-mail: diir.santos@hotmail.com

³ Discente do curso de Pedagogia, da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF/ACEG – Garça – São Paulo – Brasil, e-mail: diir.santos@hotmail.com



Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade. (BRASIL, 1988).

Outro documento importante foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) criada para organizar tudo referente à interação entre o estado, escola, professores, pais e alunos, fazendo constar tanto os direitos quanto as obrigações das partes.

Da primeira LDBN em 1961 até a última em 1996, passaram hoje mais de 35 anos que foram marcados por grandes transformações, motivo pelo qual várias emendas foram sancionadas. Uma dessas emendas pode ser observada, por exemplo, em 2013 o qual obriga os pais a matriculem seus filhos a partir dos 4 anos de idade, já que antes isso ocorria a partir dos 6 anos de idade: “Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)”. Ou ainda sobre o ensino médio, em que se afirma no Art. 10. Que: “Os Estados incumbir-se-ão de (...) VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem (...)”. (BRASIL, 1996).

O objetivo é proporcionar uma educação de qualidade, que atenda desde as crianças nas creches, educação infantil, ensino fundamental e até o ensino médio, podendo se estender a universidade, com auxílio de programas como prouni e a escola da família.

Para uma sociedade igualitária, que é uma das principais preocupações da nossa nação, é necessário oportunidades que começam a serem traçadas ainda na infância.

A LDBN (1996) surge justamente para garantir o direito da criança e do adolescente como está explícito no ECA (1990).

2. OS DIREITOS DA CRIANÇA DE ACORDO COM O ECA

A infância e adolescência é uma fase primordial para a vida de qualquer pessoa, é o período mais frágil, pois é quando elas começam a desvendar o mundo, e formar sua personalidade. Nesse período é importante que a Criança frequente a Escola, pois essa



fornecerá as bases necessárias para o seu desenvolvimento, além disso passará a interagir com outras crianças da mesma idade.

Assim sendo, é um direito da criança e do adolescente e um dever do Estado conforme o Art. 54. assegurar:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. (BRASIL, 1990).

3

O Estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 1990) surgiu para proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente, não permitindo que abusos ocorram, nem por parte dos pais, nem da escola. Tem como objetivo consolidar o que já havia na constituição federal. Foi criado em 13 de julho de 1990, sendo a forma encontrada pelo governo para intervir na vida da criança e do jovem regulando principalmente questões relativas à educação e o trabalho infantil, que era praticado há muito tempo, e se intensificou no século XVIII com a revolução industrial. Como a maioria das famílias dos operários passavam necessidades, a solução encontrada era utilizar a mão de obra infantil que, para o dono da fábrica era vantagem, já que era mão de obra barata. Até aquele momento a educação não era valorizada, e as camadas pobres não tinham acesso, pois a maioria eram trabalhadores rurais.

Com o surgimento das máquinas, tornou-se necessária a mão de qualificadas, iniciou-se então o processo de expansão da educação para as pessoas mais pobres, para auxiliar essa camada surgiram com o passar dos anos os Direitos Sociais, ou seja, ações públicas que fornecesse estrutura para que essas pessoas conseguissem melhor a condições de vida, igualdade de bens materiais. O principal destaque dessas políticas está relacionado ao acesso à educação, uma vez que serve de base para a aquisição dos demais direitos como direito ao trabalho.

Nesta perspectiva, Libâneo (2005, p. 12), ressalta sobre democratizar o ensino.

Democratizar o ensino é ajudar os alunos a se expressarem bem, a se comunicarem de diversas formas, a desenvolverem o gosto pelo estudo, a



dominarem o saber escolar; é ajuda-los na formação de sua personalidade social, na sua organização enquanto coletividade. Trata-se, enfim, de proporcionar-lhe o saber e o saber- fazer críticos como pré-condição para sua participação em outras instâncias da vida social, inclusive para melhoria de suas condições de vida.

Com as novas políticas a sociedade cada vez mais preocupada com o bem estar das crianças e jovens, o trabalho infantil foi perdendo força, e cada vez mais surgiu ações publicas que protegessem esse indivíduo, observou-se que era importante a criança frequentar a escola, mas também ter tempo para brincar e ser criança, desenvolver outras atividades que favoreça o seu desenvolvimento. Como vimos acima, a LDB (1996) e o ECA (1990) surgiram para regularizar todos os assuntos relacionados a eles, tornando ilegal o seu uso no desempenho de tarefas.

Segundo o ECA (1990), considera-se criança todo individuo com até 12 anos de idade, e Adolescentes os que possuem entre 12 até completarem 18 anos de idade, sendo os que estão dentro dessas faixas-etárias regulados por lei especial.

2.1. OBRIGAÇÃO DOS PAIS SOBRE A EDUCAÇÃO DE SEUS FILHOS

O modo de pensar e a agir dos indivíduos não é algo fixo, engessado, ele se transforma conforme o meio e a época em que se vive assunto que antes não eram nem pensados, hoje geram inúmeros debates. A interação entre pais, filhos e a escola é de extrema importância, uma vez que, se cada um cumprir com seu papel para a formação da criança, o resultado sempre será positivo.

O Estado cria leis para regular a vida das crianças e jovens, e isso constamos no Art. 55 do ECA (1990) quando ele afirma: “Os pais ou responsáveis tem obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” sendo eles responsável direto pelo bem-estar do menor, cabe a eles transferir valores, passar os primeiros ensinamentos, sustentar e fornecer os pilares necessários para o desenvolvimento dessa criança, desde o momento quando ela iniciar sua vida escolar. O professor aprimora, transferi conhecimentos e



experiências, valorizando sempre a bagagem que a criança já possui, pois o ser humano tem capacidade que desconhece tanto intelectual quanto físico.

O pouco que aprende com a vivência junto aos adultos e a sociedade ele traz consigo conhecimentos prévios e assim consegue transformar, adquire habilidades, cria oportunidades, aprende fazer mudanças, construir, ensinar, acertar, errar, perdoar e até magoar. Todas essas características faz parte da natureza humana, para a sua sobrevivência social adquirida ao longo de sua história ampliando o conhecimento e, favorecendo o lado afetivo direcionando para construir sua personalidade ativa e participativa dentro da sociedade, e a escola tem como foco provocar essas mudanças em seu aluno, trabalhar conceito e conteúdos importantes inserir a criança ao mundo da cultural e social .

5

O problema é que cada vez mais cresce entre alguns pais o pensamento de transferir obrigações, colocando nas mãos dos professores a responsabilidade de educar que deveria ser dos pais e não da escola.

Como a maioria dos pais trabalham durante todo o dia, eles acabam não se interessando pela vida escolar dos filhos, porém esse não é o melhor caminho, pois a educação das crianças é dever tanto do estado como da família, sendo necessário o estímulo dos pais para que a criança desenvolva com um pensamento crítico.

2.1. OS DEVERES DO ESTADO A RESPEITO DO ENSINO

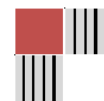
A República Federativa do Brasil é um estado democrático de direito, de forma que para os cidadãos, exercerem a democracia de forma igualitária e tenham o pleno poder de voz dentro da nação, é necessário que seja fornecido pelo governo meios para que, alcance os direitos. O que a sociedade espera do governo além do ensino público, que esse seja de qualidade para todos.

Assim como está previsto no Artigo 206 (BRASIL, 1988):

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privada de ensino;
- IV- gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais;
- V- valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII- garantia de padrão de qualidade;
- VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação pública nos termos de lei federal.

Para que se efetive os direitos previstos nesse artigo, é necessário que o governo forneça alguns auxílios: como a distribuição de alimentos e materiais didático para crianças e jovens, transporte público gratuito, atendimento médico de qualidade assim como fornecer remédios quando necessário, e tratamento especializado para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais, além de cursos gratuitos que favoreça o desenvolvimento como cursos de línguas, tecnologia, e verbas para as universidades públicas visando à qualificação de seus alunos.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo podemos perceber que as leis existem para garantir todos os direitos do indivíduo, para que, sejam alcançados é necessária à colaboração de todas as partes envolvidas, não basta que o estado crie leis se não forem efetivas e seguidas, assim como o interesse dos pais em colaborar com a escola é de extrema importância, nessa percepção a educação é um processo de formação do indivíduo em conjunto, entre governo, escola e sociedade, não dá para escolher uma ou outra, pois são indissociáveis, e, nessa relação todos devem trabalhar juntos para garantir a qualificação do aluno e o seu desenvolvimento tanto cognitivo, humanismo e comportamentalismo, ocorrendo assim a democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 28 set. 2016.



BRASIL. LDBN. Lei de Diretrizes e Base d Educação Nacional. *Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 28 set. 2016.

BRASIL. ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 28 set. 2016. 7

LIBANEO, José, Carlos. *Democratização da Escola Pública*. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

VADE MECUM. *Acadêmico de Direito*/Anne Joyce Angher, organização. 18 ed: São Paulo: Rideel, 2014.

